

Processo: 005.752/2019-1

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE

Recorrente: Rivanda Farias de Oliveira Batalha

DESPACHO

1. Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Rivanda Farias de Oliveira Batalha (peça 75) **contra os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.666/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.**

2. A Secretaria de Recursos – Serur (peça 76) ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU n. 259, de 7/5/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e **propõe o conhecimento do recurso de reconsideração, bem assim a suspensão dos itens impugnados.**

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da Serur e, com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, **conheço do recurso de reconsideração** interposto à peça 75.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU n. 259/2014, **os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.666/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, os estendendo para os demais devedores solidários.**

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-TCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 25 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator